PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 033 — DE 25 DE MAIO DE 2010.

Encaminha o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar Bandeiras do Município de Dracena, conforme especifica.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 44/10

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar Bandeiras do Município de Dracena, conforme especifica".

O Projeto de Lei tem por objetivo a doação do bem móvel, sem nenhum ônus para as partes, para utilização exclusiva do donatário, na parte externa do prédio da UNESP – Campus Experimental de Dracena.

Nesse mesmo caminho, o Executivo Municipal pretende atender também, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, doando 04 (quatro) bandeiras para escolas estaduais do Município.

Nesta oportunidade, junta-se cópia do Termo de doação a ser celebrado.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar à Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: ... 31/MAI/2010 15:05 0000328

CM-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 44/10

PROJETO DE LEI Nº ~~033~~ 44 DE 25 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar Bandeiras do Município de Dracena, conforme especifica

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar uma Bandeira Municipal, a Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho – UNESP", patrimônio nº 22639, com sede nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Artigo 2° - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar uma Bandeira Municipal, para cada escola abaixo descriminada:

I – Escola Estadual "9 de Julho", patrimônio 22.688;
II – Escola Estadual "Alfredo Machado", patrimônio 22.693;
III – Escola Estadual "Julieta Guedes de Mendonça", patrimônio 22.653; e
IV – Escola Estadual "Isac Pereira Garcez", patrimônio 22.667.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de maio de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal